



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 909, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Cria e regulamenta o Memorial do Poder Legislativo, dá-lhe a denominação de “Memorial Sinho Moraes” e aprova o seu Regimento Interno.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1.º- Fica criado o Memorial do Poder Legislativo, destinado à preservação, guarda, exposição e difusão da memória institucional e comunitária do Município.

Art. 2.º- O Memorial instituído por esta Lei receberá a denominação de “Memorial Sinho Moraes”, em homenagem a Gerson Borges de Moraes, cidadão que se destacou pela fê, trabalho comunitário, preservação das tradições culturais, atuação política e compromisso com a coisa pública.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3.º- Constituem objetivos do Memorial:

I – preservar documentos, fotografias, obras e registros relacionados à história política e social de São Sebastião do Oeste;

II – valorizar a memória institucional do Poder Legislativo e de seus agentes públicos;

III – promover atividades de educação patrimonial e formação cidadã;

IV – resguardar e difundir a história e a identidade cultural do Município;

V – fomentar a participação da comunidade na construção e preservação da memória local.

CAPÍTULO III – DO ACERVO

Art. 4.º- O Memorial poderá receber doações de bens memoriais, materiais ou imateriais, provenientes de cidadãos, entidades e órgãos públicos ou privados, desde que relacionados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

história e identidade do Município, observados os procedimentos legais de incorporação ao patrimônio público.

Art. 5.º- O Memorial poderá, ainda, adquirir bens para a composição de seu acervo, por meio de compra, permuta, leilão ou outro instrumento jurídico adequado, desde que comprovada sua relevância histórica, cultural ou social para o Município, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6.º- Os bens que integrarem o acervo do Memorial, seja por doação ou aquisição, serão submetidos a um sistema de guarda, catalogação, conservação e proteção, assegurando-se sua preservação, autenticidade e integridade.

CAPÍTULO IV – DO REGIMENTO INTERNO DO MEMORIAL

Art. 7.º- Fica aprovado o Regimento Interno do Memorial Sinho Moraes, que integra a presente Lei, com as seguintes disposições:

Seção I – Da Estrutura e Gestão

- I – O Memorial será vinculado administrativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II – Compete à Mesa Diretora designar um responsável pela coordenação do Memorial;
- III – A gestão do Memorial deverá observar normas de transparência e prestação de contas.

Seção II – Do Funcionamento

- I – O Memorial funcionará em horário compatível com o expediente da Câmara Municipal e em horários especiais mediante autorização da Mesa Diretora do Poder Legislativo;
- II – O acesso do público será gratuito;
- III – O espaço poderá receber visitas escolares, acadêmicas e comunitárias, mediante agendamento prévio.

Seção III – Do Acervo e da Preservação

- I – Todo bem incorporado ao Memorial será registrado em catálogo próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II – O Memorial deverá adotar medidas de conservação preventiva e corretiva;

III – Os bens recebidos serão transcritos ou digitalizados, garantindo seu arquivamento.

Seção IV – Das Doações e Aquisições

I – As doações somente serão aceitas mediante termo formal assinado pelo doador e pelo Poder Legislativo;

II – As aquisições deverão ser precedidas de justificativa e autorização da Mesa Diretora;

III – Em caso de leilões ou negociações públicas, a Câmara poderá exercer preferência.

Seção V – Do Uso e Divulgação

I – O acervo poderá ser utilizado para exposições, publicações, pesquisas e atividades educativas;

II – É vedada a alienação ou cessão definitiva de bens do acervo, salvo mediante autorização legislativa específica;

III – Poderão ser firmadas parcerias com instituições culturais e educacionais.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º- Compete ao Poder Legislativo adotar as providências administrativas necessárias à implantação, manutenção e atualização permanente do Memorial.

Art. 9.º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10. A Mesa Diretora regulamentará a presente lei no que for necessário por meio dos atos próprios previstos no Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 22 de setembro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal